



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 3956/2025

EM 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Estabelece o prazo de realização do Censo Previdenciário dos Servidores Públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Casimiro de Abreu/RJ e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO, a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores públicos municipais ativos, dos aposentados e pensionistas segurados pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Casimiro de Abreu;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 3º, da Lei Federal nº 10.887/2004, quanto a instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, o disposto no art. 9º, inciso II, do mesmo diploma que estabelece que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores deverá proceder ao recenseamento previdenciário;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios (art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717/1998);

CONSIDERANDO a necessidade de proteção dos dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o Censo Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Casimiro de Abreu, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do “Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS/RPPS)”, garantindo a proteção dos dados pessoais coletados.

§ 1º. O Censo Previdenciário formará banco de dados para emissão de relatórios gerenciais e atendimento a normas constitucionais sobre a matéria, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário.

§ 2º. O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados da Administração Pública Direta e Indireta

Assinado por: RAMON DAS GIDALTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/49A6-43E2-D3A3-3ADA> e informe o código 49A6-43E2-D3A3-3ADA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



Autarquias, Fundações Públicas e do Poder Legislativo, observado o tratamento adequado dos dados pessoais.

Art. 2º- O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV-CA será o controlador dos dados, sendo responsável pela organização, implementação, gerenciamento e fiscalização do Censo Previdenciário, bem como pela segurança e confidencialidade das informações.

§ 1º A empresa contratada para execução do Censo atuará como operadora de dados, devendo observar estritamente as finalidades e limites definidos pelo IPREV-CA.

§ 2º Todos os dados coletados deverão ser tratados em conformidade com os princípios da LGPD, especialmente os princípios da finalidade, necessidade, adequação, livre acesso, qualidade dos dados, segurança e prevenção.

Art. 3º- O Censo Previdenciário será realizado no período 15/09/2025 a 14/10/2025, observando as seguintes modalidades:

I – online, a partir do dia 15/09/2025 a 14/10/2025, através do endereço eletrônico: casimiro.censoprevidenciario.app.br.

II – presencial, a partir do dia 22/09/2025 a 14/10/2025, por meio de prévio agendamento no mesmo endereço eletrônico do inciso I, para comparecimento no posto de atendimento disponível.

Parágrafo único. As datas fixadas nos incisos do caput para realização do Censo Previdenciário poderão ser modificadas visando à otimização de atendimento ao público-alvo, em concordância com a coordenação da organização contratada e a presidência do IPREV-CA.

Art. 4º- O Censo Previdenciário será precedido de ampla divulgação, com informação clara sobre finalidade da coleta, tipo de dados solicitados, responsáveis pelo tratamento e medidas de segurança adotadas, respeitando os princípios da LGPD.

Art. 5º- Na execução do Censo Previdenciário compete à empresa contratada efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Município de Casimiro de Abreu, composto pela Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações Públicas, e do Poder Legislativo, em base de dados disponibilizado por meio do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social – SIPREV/Gestão, nos termos estabelecidos pelo IPREV-CA.

§1º. Os Servidores Públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Previdenciário.

Assinado por: RAMON DIAS GUILLERTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/49A6-43E2-D3A3-3ADA> e informe o código 49A6-43E2-D3A3-3ADA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



§2º. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros dependerá de autorização expressa do IPREV-CA e destinar-se-á apenas às finalidades previstas neste decreto.

Art. 6º- O Censo será realizado em observância a densidade geográfica municipal e à localização dos segurados, mediante a apresentação dos seguintes documentos obrigatórios:

I – Para o censo dos servidores ativos:

- a) Carteira de Identidade - RG;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) PASEP/PIS/NIT;
- d) Comprovante de residência atualizado (no máximo 60 dias da emissão);
- e) Título de Eleitor;
- f) Certidão de Nascimento (se solteiro) / Certidão de Casamento ou Declaração de União estável (se casado ou em união) / Averbação de Divórcio ou Separação (se divorciado ou separado) / Certidão de óbito (se viúvo);
- g) Certificado de Escolaridade (último nível estudado);
- h) Extrato Previdenciário (CNIS – INSS) ou Certidão de Tempo de Contribuição;
- i) Carteira de Trabalho Profissional – CTPS;
- j) Termo de Posse do vínculo de servidor efetivo;
- k) Holerite atualizado (última competência recebida);

II – Para o censo dos servidores inativos:

- a) Carteira de Identidade - RG;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) PASEP/PIS/NIT;
- d) Comprovante de residência atualizado (no máximo 60 dias da emissão);
- e) Título de Eleitor;
- f) Certidão de Nascimento (se solteiro) / Certidão de Casamento ou Declaração de União estável (se casado ou em união) / Averbação de Divórcio ou Separação (se divorciado ou separado) / Certidão de óbito (se viúvo);
- g) Ato de Concessão de Aposentadoria;
- h) Holerite atualizado (última competência recebida);

III – Para o censo dos pensionistas:

- a) Carteira de Identidade - RG;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) PASEP/PIS/NIT;
- d) Comprovante de residência atualizado (no máximo 60 dias da emissão);
- e) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Declaração de União estável (se casado ou em união) / Averbação de Divórcio ou Separação (se divorciado ou separado) / Certidão de óbito (se viúvo) (no máximo 60 dias da emissão);
- f) Certidão de Óbito do Instituidor de Pensão;
- g) CPF do Instituidor de Pensão;

Assinado por: pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/49A6-43E2-D3A3-3ADA> e informe o código 49A6-43E2-D3A3-3ADA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



- h) Ato de Concessão de Pensão;
- i) Holerite atualizado (última competência recebida);
- k) Em caso de pensionista inválido, laudo médico comprovando a invalidez;

IV – Para o censo dos dependentes dos servidores ativos e inativos:

- a) Carteira de Identidade - RG;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) Em caso de dependente inválido, menor de 18 anos, laudo médico ou termo de guarda com indicação da invalidez;
- d) Em caso de dependente inválido, maior de 18 anos, termo de curatela com indicação da invalidez;
- c) Para os demais casos de dependência, deverá ser apresentada comprovação de dependência econômica;

Art. 7º- O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV-CA e a organização contratada elaborarão o plano de execução dos serviços com a definição dos locais e horários de realização do Censo, observando o cumprimento do disposto no art. 6º deste Decreto.

Art. 8º- O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado e pensionista realizar o censo virtualmente (on-line) ou presencialmente em data agendada, apresentando toda documentação relacionada no art. 6º, para realização do Censo.

§ 1º. O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a serem recenseados que não realizarem, de forma virtual (on-line) ou presencial, a atualização cadastral, terá o pagamento de sua remuneração, proventos ou pensão imediatamente suspensos a partir da conclusão do Censo Previdenciário, podendo regularizar sua situação cadastral no período de 03 a 07 de novembro, de forma presencial, comparecendo à sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV-CA, na Rua Nilo Peçanha nº 29 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ.

§ 2º. O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior ao mês em que houve a regularização, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento do valor suspenso.

§ 3º. Após 3 (três) meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Censo Previdenciário, observando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo notificado previamente pelo Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu.

§ 4º. O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que, por motivo de doença, gestantes de risco, impossibilitado de realizar virtual (on-line) ou comparecer presencialmente será tratado de forma diferenciada, em domicílio, com o auxílio da organização contratada, que promoverá a realização de todas as etapas previstas pelo Censo Previdenciário.

Assinado por: RAMON DIAS DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/49A6-43E2-D3A3-3ADA> e informe o código 49A6-43E2-D3A3-3ADA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



§ 5º. Nos casos descritos no § 4º, para atendimento domiciliar aos servidores impossibilitados de locomover-se por problemas de saúde, será exigida a comprovação mediante atestado ou laudo médico, que comprove o impedimento de comparecimento.

§ 6º. Nos casos descritos no § 5º, para atendimento domiciliar aos servidores impossibilitados de locomover-se por problemas de saúde, deverá ser realizada solicitação até 7 (sete) dias antes do fim do prazo de realização do Censo, bem como preenchimento de todas as informações solicitadas para realização da visita.

§ 7º. Nos casos descritos no §6º, o servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado, não sendo localizado, será notificado por meio do Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu, sendo-lhe concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a realização do Censo, aplicando-se, após este prazo, o que dispõem os §§ 1º ao 3º, deste artigo.

Art. 9º- O público-alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 10- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/49A6-43E2-D3A3-3ADA> e informe o código 49A6-43E2-D3A3-3ADA

